



**Contrato nº 31/2022**

Ref. Chamada Pública nº 01/2022  
Processo Administrativo nº 058/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa Mista de Projetos Comunitários da Querência Ltda, CNPJ 06.154.922/0001-30, sito a Rua Percival Brenner, nº 1487, Bairro Centro, São Sepé/RS, CEP 97340.000, representado pelo Senhor Rodrigo Loro Trevisol, CPF nº 990.105.260-20, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE Nº 06/2020, durante os meses de abril a julho de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 16.421,45 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





Nº	Item	Unid.	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Periodicidade da entrega	Preço de Aquisição
2	Alface	Un.	200 Un.	2000 Un.	Semanal	R\$ 2,27 DA QUERÊNCIA
8	Bergamota comum ou pokan	Kg	300kg	800kg	Semanal	R\$ 3,64 DA QUERÊNCIA
10	Biscoito caseiro (mel, milho, polvilho, leite, gema)	Kg	400 embalagens de meio kg = 200kg	4.000 embalagens de meio Kg = 2.000Kg	Semanal	R\$ 25,35 DA QUERÊNCIA
11	Brócolis	Un.	50 Un.	400 Un.	Semanal	R\$ 4,52 DA QUERÊNCIA
18	Couve maço	Un.	100 Un	800 Un	Semanal	R\$ 3,40 DA QUERÊNCIA
24	Laranja p/ suco	Kg	500 Kg	5.000 Kg	Semanal	R\$ 3,59 DA QUERÊNCIA
29	Mandioca com casca	Kg	80 Kg	300 kg	Semanal	R\$ 2,66 DA QUERÊNCIA
30	Mandioca descascada	Kg	80 Kg	500 kg	Semanal	R\$ 6,70 DA QUERÊNCIA
31	Mel	Kg	30 Kg	300 Kg	Semanal	R\$ 30,11 DA QUERÊNCIA
36	Pão caseiro	Kg	500 embalagens de meio kg = 250kg	3.000 embalagens de meio Kg = 1.500Kg	Semanal	R\$ 17,26 DA QUERÊNCIA
37	Pepino	Kg	70Kg	200Kg	Semanal	R\$ 4,95 DA QUERÊNCIA
38	Pimentão	Kg	15Kg	40Kg	Semanal	R\$ 9,79 DA QUERÊNCIA
39	Repolho	Un.	100 Un.	600 Un.	Semanal	R\$ 4,02 DA QUERÊNCIA
40	Tempero Verde	Un.	200 Un.	2.000 Un.	Semanal	R\$ 2,91 DA QUERÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens.

Fundamental

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola

Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.226 – Alimentação Escolar AEE

Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar Programa Mais Educação

Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

**CLÁUSULA SEXTA:**



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**





O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

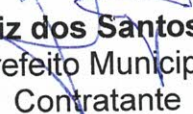
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2022.

  
**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Rodrigo Loro Trevisol**  
Cooperativa da Querência  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



